

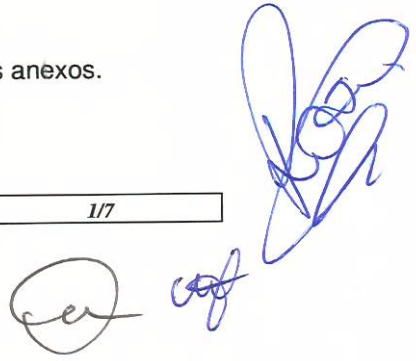
CONTRATO Nº 0058/2016
PROCESSO Nº 2015-037492
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA OLIVREDO COMERCIAL LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Operação do Interior e pela Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **OLIVREDO COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede na **Rua Antonieta Pasquarele Penteadó, nº 100, Loja 01, Bairro Jordanésia, Município Cajamar/SP, CEP. 07786-515**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.294.669/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por representante legal a Sra. **ROSILENE DEMETRIO ALFREDO OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3364512, Órgão Emissor - SP e inscrito no CPF sob o nº 912.690.759-34, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO WAFER DESTINADAS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-037492, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO WAFER DESTINADAS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/03/2016 e seus anexos.



180
4

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 19.290,00 (dezenove mil, duzentos e noventa reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

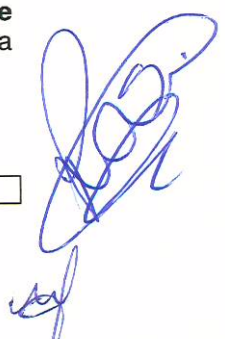
- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

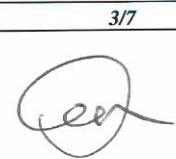
- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (**I-GOS**) através da Divisão de Apoio Administrativo Sul (**I-DAS**) e GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (**I-GON**) através da Divisão de Apoio Administrativo Norte (**I-DAN**) da **CESAN**.

8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.



- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do CONTRATO.
- 10.5 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses para o(s) material(is) entregue(s) ou superior a esta quando especificado.
- 11.10 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I = Índice da Coluna 33 (Índice de Obras Hidrelétricas – Produtos de PVC2)

I1 = Relativo ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Relativo ao mês da proposta à **CESAN**.

- 12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

- 12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima serão devolvidas para correção.
- 12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

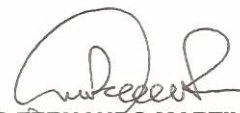
- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.
- 16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304, de 14/09/2011, da Diretoria da **CESAN**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 11/05/16


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04
ROSILENE DEMETRIO ALFREDO OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 912.690.759-34

Leandro Rezende de Abreu
Gerente de Logística
CESAN

TESTEMUNHAS
1ª JESSICA SAMANTHA PACHER
CPF Nº 463.236.258-14**2ª ARMANDO DE OLIVEIRA JUNIOR**
CPF Nº 149.914.838-08

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO N.º 005/2015

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONTRATADO: ESEEL ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA S/S

MOTIVO: Rescisão Amigável, nos termos do Art. 78, inciso XVII, c/c o Art. 79, II, da Lei 8.666/93, conforme informações constantes do Processo 70223033 e de acordo com a cláusula Décima Segunda, a contar de 12/05/2016.

Vitória/ES, 11 de maio de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

SEDURB

Protocolo 235388

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE CONTRATO N.º 002/2016

Processo N.º 63409321/2013

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

CONTRATADA: Foco Soluções em meio ambiente Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de determinação de tráfego e nível de serviço de veículos e pedestres no sistema Rodovia do Sol.

VALOR: R\$111.500,00 (Cento e quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04130.0028.4158- Elementos de Despesa - 3.3.90.35 Fontes 0271.

Vitória(ES), 09 de maio de 2016

Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral - ARSI

Protocolo 235200

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO N.º 0064/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CLORO GÁS LÍQUIDO, ENVASADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 900 KG E 68 KG, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS

DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA.

VALOR: R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 0014/2016

Protocolo: 2016-004392

Vitória, 12 de maio de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 235318

RESUMO DO CONTRATO N.º 0058/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE ÚNICO

CONTRATADA: OLIVREDO COMERCIAL LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO VÁLVULAS DE RETENÇÃO WAFER DESTINADAS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR,

VALOR: R\$ 19.290,00 (dezenove mil, duzentos e noventa reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 010/2016

Protocolo: 2015-037492

Vitória, 12 maio de 2016.

SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN

Protocolo 235333

RESUMO DO CONTRATO N.º 066/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N.º ONU 1760 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO.

VALOR: R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil reais)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 007/2016

Protocolo: 2015-000788

Vitória, 12 maio de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 235360

RESUMO DO CONTRATO N.º 073/2016

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.

OBJETO:

Realização de levantamentos, estudos e projeto básico, visando a implantação de uma barragem no Rio Jucu - Braço Norte, no trecho situado entre o Canal de Fuga da PCH São Pedro até sua foz e o Rio Jucu Braço Sul, para fins múltiplos com a prioridade no abastecimento de água e aproveitamento para geração de energia), contemplando elaboração de projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica (PCH).

VALOR: R\$ 398.311,67 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

PRazo: 240 (duzentos e quarenta) dias

FONTES DE RECURSOS:

PROPAAE/BNDES

REF: Edital de Tomada de Preços n.º 003/2016 - CESAN

Processo n.º 2016.004827

Vitória, 11 de maio 2016

Pablo Ferraço Andréao

Diretor Presidente

Protocolo 235401

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 317/2013

PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa Politec Saneamento e Manutenção Ltda.

OBJETO: 1.1 Fica alterada a modalidade de garantia contratual de Seguro Garantia para Carta de Fiança Bancária.

1.2 Fica expressamente consignado que a presente alteração de modalidade de garantia contratual não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF: Processo n.º. 2016.006970.

Vitória, 12 de maio de 2016.

SANDRA SILY

Diretora de Operação

Protocolo 235248

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 004/2016

Processo: 73640999/2016

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Contratada: VISTA LINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉS ESPECIAIS LTDA - EPP.

Valor : R\$ 4.146,75 (Quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos.)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.122.0800.2070; Fonte 0101; Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento da SECTI para o exercício de 2016.

Vitória/ES, 05/05/2016.

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 235319

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESULTADO

EDITAL FAPES/CNPq/Dect-SCITIE-MS/SESA N.º 05/2015 Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da classificação das propostas aprovadas e suplentes dos projetos integrados de pesquisa está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 11 de maio de 2016.

José Antonio Bof Buffon

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 235424

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA N.º 008-S, de 10 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Setorial de Avaliação Documental - CADS, de acordo com o que estabelece o art. 14 do Decreto n.º 1552-R de 10 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de outubro de 2005.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:
Douciana Bruno de Souza
Sabrina de Aguiar Ferreira
Jobe Almeida Júnior
Raquel Ferrari Passamani
Eliamara Janaina Belchior de Jesus

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Portaria 018-S, de 06 de Julho de 2015, publicada em 07 de Julho de 2015.

Vitória, 10 de Maio de 2016

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de

Desenvolvimento

Protocolo 235196